

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024032784 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, pela perícia realizada no processo nº 0812345-16.2022.8.15.2001, movido por Edileusa Ferreira da Silva, em face do Bradesco Seguros S.A.

Data da Autuação: 14/03/2024

Parte: 10^a Vara Civel / Joao Pessoa e outros(1)

Número: 0812345-16.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 10ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 16/03/2022 Valor da causa: R\$ 2.362,50 Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILEUSA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
PERITO registrado(a) civilmente como HEUDER ROMERO	
LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86059 450	13/03/2024 10:42	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA - CPF: 759.709.294-68**, aceitou o encargo de **perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária e pagamento para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTORA EDILEUSA FERREIRA DA SILVA - CPF: **718.639.374-80 (AUTOR)**, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 65165158

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0812345-16.2022.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Acidente de Trânsito]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 10ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): , EDILEUSA FERREIRA DA SILVA CPF: 718.639.374-80
- 1.1.5 Réu (s): REU: BRADESCO SEGUROS S/A
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) **Perícia**
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (**X) Finais**
- **1.1.8 Valor arbitrado**: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA -
- 1.2.3 Endereço: Getúlio Vargas 126 centro
- 1.2.3 Telefone (s): 83 99106 7512
- 1.2.4 CPF: **759.709.294-68**



- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/a. Agência: 1885-6 Conta corrente: 5652-9
- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP 126865044490000
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM PB 5050

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.
- OBS. LAUDO JÁ ENTREGUE

João Pessoa (PB), em 13 de março de 2024

RICARDO DA SILVA BRITO

Juiz de Direito

Rossana Augusta Ferreira Travassos Técnico/analista Judiciário



Número: 0812345-16.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 10ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 16/03/2022 Valor da causa: R\$ 2.362,50 Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILEUSA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
PERITO registrado(a) civilmente como HEUDER ROMERO	
LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87136 733	13/03/2024 16:19	Certidão do CRM	Documento de Comprovação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 5050, desde 30/06/1999, estando quite com o exercício de 2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **MEDICINA DO TRÁFEGO - RQE Nº 7852, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2269**.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2024

Certidão emitida no dia 24 de fevereiro de 2024. Válida até o dia 30 de abril de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br, por meio do código **MCL9BY**.



Número: 0812345-16.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 10ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 16/03/2022 Valor da causa: R\$ 2.362,50 Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILEUSA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
PERITO registrado(a) civilmente como HEUDER ROMERO	
LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65165 158	03/05/2023 21:17	Despacho	Despacho



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

10ª VARA CÍVEL

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando a certidão da escrivania lançada aos autos no Id nº 65161439, decreto a revelia da demanda, aplicando, nos autos, o que determina o art. 346 do CPC: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Parágrafo único: "o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra".

Outrossim, tendo em vista que o **Dr. Heuder Romero Liberalino da Nóbrega** vem realizando perícia nos termos do Convênio nº 015/2020, inclusive aceitando receber a título de honorários periciais a quantia de 370,00 (trezentos e setenta reais), nomeio referido profissional para o encargo de perito, cujos honorários arbitro em 370,00 (trezentos e setenta reais), nos termos do Convênio nº 015/2020, a serem suportados pela seguradora demandada, **que deverá efetuar o respectivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias.**

Efetuado o depósito, intime-se o nomeado para dizer da aceitação do encargo (**informando-o, na oportunidade, que o valor referente aos honorários já estão depositados em juízo**) e, em caso positivo, designar dia, hora e local para realização da perícia, enviando-se-lhe os quesitos e intimando-se as partes através de seus advogados, por Nota de Foro, e o autor pessoalmente, através de mandado. Prazo para entrega do laudo: 20 (vinte) dias. Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre ele se manifestar.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão, inclusive para os fins previstos no art. 465, §1º do CPC, bem assim a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais.

João Pessoa, 2 de maio de 2023.

Adriana Barreto Lóssio de Souza

Juíza de Direito em Substituição



Número: 0812345-16.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 10ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 16/03/2022 Valor da causa: R\$ 2.362,50 Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILEUSA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
PERITO registrado(a) civilmente como HEUDER ROMERO	
LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55738 396	02/05/2022 17:53	Despacho	Despacho



Poder Judiciário da Paraíba 10ª Vara Cível de João Pessoa-PB

Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB

N° do Processo: 0812345-16.2022.8.15.2001 Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTORA: EDILEUSA FERREIRA DA SILVA

RÉ: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, o que faço com fulcro no art. 98 do CPC.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos antes da realização da perícia médica necessária ao deslinde do feito, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do CPC.

Cite-se, pois, a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).

Apresentada defesa, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação.

João Pessoa, 2 de maio de 2022.

Juiz de Direito



Número: 0812345-16.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 10^a Vara Cível da Capital

Última distribuição : 16/03/2022 Valor da causa: R\$ 2.362,50 Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILEUSA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
PERITO registrado(a) civilmente como HEUDER ROMERO	
LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73160 911	11/05/2023 20:31	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
75953 318	11/07/2023 18:50	Laudo pericial	Petição (3º Interessado)
75953 321	11/07/2023 18:50	0812345-16.2022	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA, médico ortopedista inscrito no CRM/PB sob o no. 5050, ora nomeado perito nos autos da presente ação, vem à presença de V. Exa., manifestar a **possibilidade de aceitar o** *munus* que lhe fora conferido, estando devidamente capacitado para realizar a análise médica ortopédica para a qual fora designado.

Designo o dia **05 de julho de 2023, das 14 às 16hs na CLINOR Centro**, localizada a Av. Pres. Getúlio Vargas, 126, Centro João Pessoa para realização de exame médico pericial, devendo-se intimar as partes e assistentes técnicos, se houver, a comparecerem na data aprazada, acompanhados dos documentos necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA

Médico Ortopedista CRM 5050

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10° VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA, médico ortopedista inscrito no CRM/PB sob o no. 5050, ora nomeado perito nos autos da presente Ação Judicial, vem à presença de V. Exa., informar o comparecimento da parte autora na data designada e APRESENTAR O LAUDO PERICIAL que segue em anexo e, ao mesmo tempo, REQUERER O PAGAMENTO dos seus honorários médicos decorrentes do exame médico pericial realizado nestes autos, a ser efetuado através seguinte conta:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1885-6

CONTA CORRENTE: 5652-9

CPF: 759709294-68

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 11 de julho de 2023.

HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA

Ortopedia e Traumatologia





0812345-16.2022 AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO [Art. 31º da Lol 11.945 do 4/9/2009 que altora a Lol 6.194 do 14/12/1974]

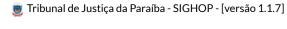
CPF:	empleto: Ediluza Ferreira da Gilou 718. 639.374-80 completo: Pin - Tito Silva - 501 - Miromor
	Informações do acidente
Local:	PS 025-wree rurol-Lucena PB
Data do A	cidente: 15 1/1 12020
	Concordância com a realização da avallação médica
a second	ue as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci,
nvalidez nvalidez	e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do judicial nº para pagamento de indenização DPVAT por permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Civei ou JEC da Comarca de, estando ciente que a referida prova médico-legal será anexada aos a fins de prova documental, nos termos do artigos 397 e 427 do CPC.
	Assinatura da vitima
	Abolitatia da Tiulia
	Avallação Médica
114 1	
tomotor c	o cuja etlologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo de via terrestre?
Sim [Não Prejudicado
	uir em caso de resposta afirmativa.
Descreve	or o quadro clínico atual informando:
quai (qua	is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);
NO	instro informat propuerato (M+E)
mpativeis ap s yticas	ções (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma.
iur	distal e tisia esquerde (1 prendo de trose
	ção de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?
	X Não
Sim	경기 가는 아니는 아니다는 아니는 아니는 사람들은 아니는
	creva a(s) mediga(s) terapautica(s) indicada(s):



b) dano anatômico e/ou funcional definiti	ivo (egguelas)
Em caso de dano anatômico e/ou funcior	nal definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas
ti-enles + oher of or	epitoque el depormistoole el atro
	tratamento, faz-se necessário exame complementar?
Sim, em que prazo:	Marchu e/ Muleton
⊠ Não	
Em caso de enquadramento na opção °a" do demais campos abaixo assinalados.	o llem IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os
ermanente(s) que não seja(m) mais su natômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s),	de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) isceptível(ls) a iratamento como serido geradora(s) de dano(s), específicando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) a segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:
egmento corporal acometido:	
Total ano anatômico ou funcional permanente qu	e comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
ilma). Em se tratando de dano parcial infom p.1 Parcial Completo (Dano anatômico segmento corporal da Vítlma).	e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum co e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a
b.2.1) Informar o grau da incapacidade de Lel 6.194/74 com redação introduzida pelo respectivo dano, em cada segmento corpo	efinitiva da Vitima, segundo o previsto na alinea II, § 1º do art. 3º da o artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu ral acometido.
	farque aqui o percentual
1º Lesão MIE	10% Residual 25% Leve 50% Média 7,5% Intensa
2º Lesão]10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa
P ^a Lesão]10% Residµal ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
Lesão	10% Residual 25% Leve 60% Média 75% Intensa
rvação: Havendo mais de quatro sequeía ação de acordo com os critérios ao lado ap	as permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva presentados:
A second	

Scanned with CamScanner







Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica					
Nome completo: * Heuder Romero Liberalino da Nóbrega			Data nascimento: * 19/05/1971	Sexo: *	
				Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
759.709.294-68	1325646	ssp	12686504449	INSS	Graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Alian de Souza Nóbrega			Heráclito Liberalino da Nóbrega		
Email: *			Telefone: *		
heuder.nobrega@hotmail.com			(83) 99106-7512		rnar dados de contato Iblicos

Alagoinha

Alcantil

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova

Algodão de Jandaíra

Alhandra





rquivo	Remover
Comprovante de Residência	•
RM	8
)iploma	8

Banco: *				
Banco do Brasil S.A.				
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *		
18856	56529	Corrente		

Arquivo
Remover

Identidade e CRM
♥

INSS
♥

SBOT
♦

Anexar arquivo

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.032.784

Requerente: Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Heuder Romero Liberalino da Nóbrega - Perito Médico Ortopedista e

Traumatologista - heuder.nobrega@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Ortopedista e Traumatologista, Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, CPF 759.709.294-68, com inscrição no INSS sob nº 12686504449, nascido em 19/05/1971, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0812345-16.2022.8.15.2001, movida por EDILEUSA FERREIRA DA SILVA, CPF 718.639.374-80, em face do BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ 33.055.146/0001-93, perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em

tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 13/16, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Ortopedista e Traumatologista, Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, CPF 759.709.294-68, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita (Decisão do Magistrado de ID 78162867); (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO CRÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Ortopedista e Traumatologista, Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, CPF 759.709.294-68, com inscrição no INSS sob no 12686504449, nascido em 19/05/1971, pela realização de perícia nos autos da Ação no 0812345-16.2022.8.15.2001, movida por EDILEUSA FERREIRA DA SILVA, CPF 718.639.374-80, em face do BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ 33.055.146/0001-93, perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Número: 0812345-16.2022.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 10ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 16/03/2022 Valor da causa: R\$ 2.362,50 Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILEUSA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
PERITO registrado(a) civilmente como HEUDER ROMERO	
LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87195 811	14/03/2024 14:35	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2024.032.784 – requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Ortopedista e Traumatologista, Heuder Romero Liberalino da Nóbrega, CPF 759.709.294-68, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.